ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

☒ REQUERIMENTO Número 90 /XI (1 .ª) AC	Expeça-se
	Publique-se
☐ PERGUNTA Número /XI (.ª)	07/01/10
	O Secretário da Mesa

Assunto: **Requisitos para a prestação de cuidados em oncologia**

Destinatários: **Ministério da Saúde**

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

Na audição na Comissão Parlamentar de Saúde, ocorrida no passado dia 5 de Janeiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PSD, o Senhor Coordenador das Doenças Oncológicas, Dr. Pedro Pimentel, apresentou um documento que define os requisitos para a prestação de cuidados oncológicos, definindo um conjunto de critérios, entre outros, o número mínimo de novos casos oncológicos / ano, registados nos ROR, como critério para a determinação da existência de serviços oncológicos de Nível 3 (Unidades de Oncologia), Nível 2 (Serviços de Oncologia) e Nível 1 (Centros Oncológicos), de acordo com o tipo de serviço e respectiva complexidade.

Na sequência das perguntas feitas pelos deputados do PSD, sobre a fundamentação científica e técnica desses critérios, o Senhor Coordenador das Doenças Oncológicas referiu as limitações existentes em Portugal, ao nível dos recursos humanos e técnicos desta área de especialidade médica.

Neste sentido, os deputados abaixo assinados, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, vêm requerer as seguintes informações:

- Quantos serão os serviços oncológicos de Nível 3 (Unidades de Oncologia), Nível 2 (Serviços de Oncologia) e Nível 1 (Centros Oncológicos) - por distrito – caso sejam aplicados os critérios constantes do documento acima referido.
- Se a aplicação destes requisitos será exigida igualmente às unidades privadas de saúde, que desenvolvem actividade nesta área.

Palácio de São Bento, 6 de Janeiro de 2010.

Os Deputados do PSD

Maria Fernário Águas

Clara Carneiro (Clara Carneiro)

(Couto dos Santos)

Maria José Nogueira Pinto